



Comitê das Bacias Hidrográficas  
das Lagoas de Araruama e Saquarema e dos Rios São João e Una

**RESOLUÇÃO CBHLSJ nº 70, de 14 de março de 2018.**

**Revoga a Resolução CBHLSJ nº 03/2005, que criou a Câmara Técnica Permanente de Educação Ambiental e a Resolução CBHLSJ nº 22/2009, que criou a Câmara Técnica Permanente de Comunicação Social e Divulgação e cria a Câmara Técnica de Educação Ambiental e Comunicação Social do CBH Lagos São João.**

O Comitê das Bacias Hidrográficas das Lagoas de Araruama e Saquarema e dos Rios São João e Una, reconhecido e qualificado pelo Decreto Estadual nº 36.733, de 08 de dezembro de 2004 - Atos do Poder Executivo, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Estadual nº 3.239, de 02 de agosto de 1999 e na Lei Federal nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997, estabelece a presente Resolução, no uso de suas atribuições e considerando:

- o artigo 52, da Lei Estadual nº 3.239, de 02 de agosto de 1999, os Comitês de Bacias Hidrográficas são entidades colegiadas, com atribuições normativa, deliberativa e consultiva, reconhecidos e qualificados por ato do Poder Executivo, mediante proposta do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERHI;
- a necessidade de reestruturar as Câmaras Técnicas existente do CBH Lagos São João

**RESOLVE:**

Art. 1º. Revogar a Resolução CBHLSJ nº 03/2005, que criou a Câmara Técnica Permanente de Educação Ambiental e a Resolução CBHLSJ nº 22/2009, que criou a Câmara Técnica Permanente de Comunicação Social e Divulgação.

Art. 2º. Criar a Câmara Técnica de Educação Ambiental e Comunicação Social do CBH Lagos São João.



Comitê das Bacias Hidrográficas  
das Lagoas de Araruama e Saquarema e dos Rios São João e Una

Art. 3º. São competências desta Câmara Técnica:

- I. Criar e instituir o Programa de Educação Ambiental e Comunicação Social do CBH Lagos São João em conformidade com o Plano de Bacia Hidrográfica da Região dos Lagos e do Rio São João;
- II. Elaborar relatório técnico, quando solicitado, das atividades desenvolvidas dentro da Câmara Técnica;
- III. Emitir parecer técnico sobre consultas que lhe forem encaminhadas;
- IV. Relatar e submeter à aprovação do Plenário, assuntos pertinentes a Educação Ambiental e Comunicação Social;
- V. Assessorar às demais Câmaras Técnicas, no que tange a Educação Ambiental e Comunicação Social.

Art.4º. A indicação de membros da Câmara Técnica de Educação Ambiental e Comunicação Social deverá ser homologada pela Plenária do Comitê de Bacia Hidrográfica Lagos São João.

Parágrafo único. A eleição de coordenador e relator deverá ser realizada na primeira reunião após eleição do mandato da Plenária do Comitê de Bacia Hidrográfica Lagos São João.

Art. 5º. A Câmara Técnica de Educação Ambiental e Comunicação Social deverá respeitar a seguinte composição:

- I. Representantes do Poder Público, dos Usuários e da Sociedade Civil;
- II. O número de membros será de no mínimo 2 (dois) e no máximo 9 (nove) de cada setor.

Parágrafo único. A Câmara Técnica de Educação Ambiental de Comunicação Social poderá convidar técnicos especialistas para participarem de suas reuniões.

Art.6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Cabo Frio, 14 de março de 2018.

LEANDRO COUTINHO MATTOS

Diretor Presidente

Comitê de Bacia Hidrográfica das Lagoas de Araruama e Saquarema  
e dos Rios São João e Una